



MUNICÍPIO DE SEIA

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CIBERSEGURANÇA



Índice

Parte I – Cláusulas Jurídicas	2
Capítulo I - Disposições Gerais	2
Cláusula 1. ^a - Objeto	2
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	2
Cláusula 3. ^a - Prazo do contrato	2
Capítulo II - Obrigações do fornecedor	3
Cláusula 4. ^a - Principais obrigações do fornecedor	3
Cláusula 5. ^a - Competências mínimas da equipa de consultores	3
Cláusula 6. ^a - Local da prestação de serviços.....	4
Cláusula 7. ^a - Fases da prestação dos serviços.....	4
Cláusula 8. ^a - Prazo para o início da prestação dos serviços.....	5
Cláusula 9. ^a – Acompanhamento e controlo do serviço Objeto	5
Cláusula 10. ^a - Testes de Aceitação	6
Cláusula 11. ^a - Dever de sigilo	6
Cláusula 12. ^a - Patentes, Marcas Registadas e licenças	6
Capítulo III - Obrigações do contraente público.....	7
Cláusula 13. ^a - Preço Base	7
Cláusula 14. ^a - Condições de Pagamento	7
Capítulo IV - Disposições Finais	8
Cláusula 15. ^a - Cessão da Posição Contratual	8
Cláusula 16. ^a - Alterações Contratuais	8
Cláusula 17. ^a – Proteção de dados Pessoais	8
Cláusula 18. ^a - Comunicações e Notificações.....	10
Cláusula 19. ^a - Foro Competente	10
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 21. ^a - Legislação Aplicável	10
Cláusula 22. ^a - Descrição das atividades técnicas	11
Cláusula 23. ^a - Condições gerais.....	14



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços em Cibersegurança**. Obrigatório para o cumprimento dos requisitos de segurança e resposta a incidentes, impostos pelo DL 65/2021, de 30 de julho, de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

As especificações da aquisição destes serviços constam PARTE II - Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato tem a duração de 12 meses a contar da data da sua assinatura, não se renovando na data do seu termo.
2. A duração do contrato pelo prazo fixado no número anterior é justificada pela natureza dos serviços prestados, já que permite ao contraente público obter propostas económicas globalmente mais vantajosas.



CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4.ª - PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) Cumprir na íntegra, ao longo da vigência do contrato, os critérios subjacentes à adjudicação;
- b) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c) Prestar os serviços contratados nos locais, prazos e moldes estabelecidos no presente documento;
- d) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
- e) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.
- f) Comunicar ao adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato, logo que deles tenha conhecimento, bem como o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;
- g) Não alterar as condições de execução do contrato fora dos casos previstos;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é executado o contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- i) Comunicar ao adjudicante, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 5.ª - COMPETÊNCIAS MÍNIMAS DA EQUIPA DE CONSULTORES

Tendo em conta a criticidade da informação para a prossecução da atividade do adjudicante no estrito exercício das suas competências enquanto autarquia local, pretende-se promover a garantia da qualidade da prestação de serviços através da definição de competências mínimas ao nível de credenciais profissionais e de experiência efetiva em contexto Segurança no Ciberespaço.

Integração na equipa de consultores com:



- Equipa técnica a envolver no projeto deve ter vasta experiência na implementação de serviços de auditoria e resposta a incidentes de segurança. Para este projeto devem fazer parte pelo menos, 3 (três) técnicos.
- Responsável técnico com certificação e o mínimo de 10 (dez) anos de experiência em desenho de políticas, processos e procedimentos baseados na norma ISO/IEC 27001, certificado em ISO 27001 Lead Implementer, Cyber Defence CIS Security Officer, INFOSEC, CHFI (Computer Hacking Forensic Investigator), CEH (Computer Ethical Hacking), Network Vulnerability Assessment & Risk Mitigation.
- Responsável técnico com certificação e o mínimo de 10 (dez) anos de experiência em planeamento e desenho da arquitetura de Security Operations Center (SOC), com certificações em Information Security and Ethical Hacking post graduation course specialization (SIEH), Metasploit Advanced Security, Fortinet NS3 Certification FortiSIEM, FortiClient, FortiADC, FortiDDOS , FortiNAC , FortiSandbox , FortiWebAppFirewall, FortiManager , FortiMail , FortiAnalyzer, LearnQuest IBM QRadar SIEM Foundations, CEH, Exin ITIL Foundation certified.
- Responsável técnico com o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência na análise de vulnerabilidades e testes de intrusão, com certificações em eLearnSecurity, eCMAP (Malware Analysis Professional), Sektor7, Malware Development Essentials Course, Offensive Security, OSCP (Offensive Security Certified Professional), eLearnSecurity, eWAPTX (Web Application Pentester Extreme).
- Responsável jurídico, licenciado em direito, com experiência mínima de 20/10 anos na área jurídica com prevalência nas áreas de direito penal, civil e laboral;

CLÁUSULA 6.ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações do Município de Seia, podendo ser realizadas tarefas de forma remota, de acordo com as condições do projeto.

CLÁUSULA 7.ª - FASES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

1. Diagnóstico
2. Resposta a incidentes de segurança.
3. Obrigações decorrentes do dl 65/2021.
4. Desenvolvimento da arquitetura de segurança.
5. Implementação.



CLÁUSULA 8.ª - PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objecto do Contrato devem iniciados no Município de Seia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do envio da nota de encomenda.
2. No caso de o início da prestação dos serviços ultrapassar o prazo previsto no número anterior, o fornecedor fica sujeito ao pagamento de uma indemnização ao contraente público, corresponde 5% do valor da renda mensal contratado, e num montante nunca inferior a 100€ por dia de atraso.
3. Ocorrendo alguma situação, devidamente comprovada, de caso fortuito ou de força maior previsto no presente Caderno de Encargos, que impeça o início da prestação de serviços na data prevista, o fornecedor fica obrigado a requerer ao contraente público a prorrogação do referido prazo pelo período de tempo em que se verificar o impedimento gerado pelo acontecimento fortuito ou de força maior.
4. Os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, a concretizar no contraente público, não podem, em circunstância alguma, provocar a interrupção do funcionamento dos serviços do contraente público.
5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos serviços objecto do Contrato, todos os documentos que sejam necessários para o bom e integral funcionamento.

CLÁUSULA 9.ª – ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO SERVIÇO OBJETO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicante poderá requerer ao adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato ou solicitar elementos ou esclarecimentos por qualquer via.
2. Todos os relatórios, registos comunicações, e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
5. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel ou email, facultando os mesmos ao adjudicante.



CLÁUSULA 10.ª - TESTES DE ACEITAÇÃO

1. Após concluída a entrega do objeto do Contrato, o adjudicante procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção do mesmo, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.
2. O fornecedor realizará, um teste que visa determinar a aceitação do mesmo pelo contraente público.
3. Concluído o teste será elaborado pelo fornecedor um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno da solução adjudicada.
4. Para cada um dos locais, o serviço considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos parágrafos anteriores tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido analisado e aprovado pelo contraente público no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 11.ª - DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª - PATENTES, MARCAS REGISTRADAS E LICENÇAS

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, excepto se demonstrar que a infracção é imputável ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.



3. O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O contraente público pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 13.ª - PREÇO BASE

1. Pela prestação de serviços objeto do procedimento concursal e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, o contraente público pagará ao fornecedor até ao preço máximo de 20.000,00€, (**vinte mil euros**). Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
2. Correm ainda por conta do fornecedor todas as despesas (incluindo custos administrativos e logísticos) em que o mesmo haja de incorrer para cumprir as obrigações emergentes do Contrato.

CLÁUSULA 14.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo adjudicante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, o adjudicatário deverá emitir faturas com uma periodicidade mensal.
3. Em caso de discordância por parte do adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.
5. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculada, tem o adjudicatário, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.



7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. No decurso da execução do contrato, o contraente público pode, mediante pedido fundamentado do fornecedor, autorizar a cessão da respectiva posição contratual.
2. Para efeitos de autorização prevista no parágrafo anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao fornecedor no presente procedimento;
 - b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário respeita os requisitos definidos no nº 2 do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O contrato só pode ser alterado por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, com um dos fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sendo descontinuada a tecnologia de suporte aos serviços, ou efetuada a implementação de outro (s) serviço(s) que o(s) substitua(m), o fornecedor deve comunicar logo que possível ao contraente público essa extinção ou substituição.
3. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no Contrato, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.

CLÁUSULA 17.ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município de Seia ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Município de Seia, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.



3. No caso em que exista autorização do Município de Seia para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. Se aplicável, o prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Seia única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município de Seia esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município de Seia contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar ao Município de Seia toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município de Seia informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Seia venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador



de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 18.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 22.ª - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

A prestação do serviço tem que obedecer a total implementação do DL 65/2021, terá de ser realizada a seguinte metodologia, apoiada nas seguintes fase:

FASE 1 - DIAGNÓSTICO

A avaliação da Fase 1 (Diagnóstico) deverá contemplar o seguinte universo geral de atividades para avaliação do SGSI (Sistema de Gestão de Segurança da Informação) do adjudicante:

- Levantamento de situações anómalas (algumas delas poderão ser repetidas);
- Levantamento de políticas, processos e procedimentos de segurança e resposta a incidentes de segurança;
- Recolha da informação de registo (logs), providenciando a monitorização aos principais portais, para avaliação de riscos e vulnerabilidades (verificação do estado atual da estrutura de IT);
- Recolha e monitorização de informação da estrutura IT do adjudicante, bem como questões realizadas a indivíduos com diferentes graus de responsabilidade na sua estrutura funcional. Execução feita com base no Checklist Information Security Management BS ISO/IEC 27001:2013;
- Recolha das configurações de switching e routing (layer 2 e 3) para análise das metodologias de segurança utilizadas pelo adjudicante ao nível de networking;
- Recolha de informação sobre a arquitetura e tecnologias utilizadas em toda a estrutura IT, com principal ênfase na DMZ;
- Identificação e análise dos ativos de rede;
- Identificação dos servidores (independentemente do sistema operativo) para verificação de GPOs, portas/protocolos e serviços disponibilizados.

Nesta fase deverão ser verificados os seguintes controlos de área, com base nas ISO 27001:2013 e 27005, desde que aplicáveis ao adjudicante:

- Políticas de segurança da informação;
- Organização da segurança da informação;
- Segurança dos Recursos Humanos;
- Gestão de Ativos;
- Gestão e controlo de acessos ao adjudicante;
- Criptografia;
- Segurança física e ambiental;
- Segurança das operações;



- Segurança das comunicações;
- Aquisição de sistemas, desenvolvimento e manutenção;
- Relação com fornecedores;
- Gestão de incidentes de segurança da informação;
- Aspectos da segurança da informação na continuidade de negócio;
- Compliance.

FASE 2 – RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA

Nesta fase deverão existir os vários procedimentos para originar a resposta correta a incidentes de segurança. Para tal deverão obedecer aos seguintes critérios:

- Implementação de contramedidas;
- Monitorização em tempo real e análise da triagem/incidente;
- Análise de vulnerabilidades e Penetration Testing;
- Resposta a incidentes no local;
- Mapeamento de rede /Vulnerability Scanning;
- Ferramentas de engenharia;
- Tuning dos sensores;
- Coletar, reter e armazenar dados da auditoria/criação e gestão de conteúdos de auditoria.

FASE 3 – OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO DL 65/2021

Para além das medidas técnicas e organizativas que terão de ser implementadas e geridas, terão de ser cumpridas as obrigações emergente do DL 65/2021.

Nesta fase deverá proceder-se à:

- Identificação do ponto de contacto permanente do adjudicante;
- Identificação do responsável de segurança;
- Identificação de funções ou atividades críticas do Adjudicante;
- Estabelecimento de canais de comunicação;
- Análise de risco;
- Definição da cadeia de risco;
- Criação ou adaptação da Política de Segurança de informação, atendendo à realidade do Adjudicante;
- Finalização dos procedimentos de notificação de incidentes (iniciados na fase anterior).
- Tendo em conta que se deverá elaborar o plano de segurança, este ocorrerá na fase da implementação.
- Criação do relatório anual para o Adjudicante e respetivo inventário conforme

estabelecido no DL65/2021.

FASE 4 – DESENVOLVIMENTO DA ARQUITETURA DE SEGURANÇA

Nesta fase serão tomadas ações que irão dotar a organização com os principais recursos processuais e técnicos de base para uma defesa eficaz dos seus ativos, quer a nível de perímetro de rede, quer de servidores, postos de trabalho e outros dispositivos.

Deverão ser executadas as seguintes ações:

- Desenho e implementação da arquitetura e segurança perimétrica (caso se aplique);
- Implementação do sistema de recolha e armazenamento do fluxo de tráfego;
- Comunicação com o CNCS;
- Inventariação de ativos / produção de um mapa de redes;
- Verificação da recolha centralizada de registos (logs);
- Criação de instrumentos de correção ou mitigação de incidentes;
- Conformidade com a legislação aplicável e normas da área de atividade;
- Criação de uma Política de Uso Aceitável(PUA);
- Manutenção de infraestruturas de cópias de segurança e reposição (backup/restore);
- Duas ações de awareness/formação por ano para o Adjudicante para todos os colaboradores, em áreas como evitar ataques de phishing, links perigosos, anexos, cuidados com o trabalho remoto, segurança no serviço de email, password, redes sociais, entre outros módulos.

FASE 5 – IMPLEMENTAÇÃO

Nesta fase, deverão estar contempladas auditorias de segurança e mecanismos de supervisão, bem como a consolidação de informação de registo e monitorização no sistema integrado de gestão de eventos (SIEM), ou seja:

- Definição de procedimentos de operação;
- Plano de segurança;
- Auditoria de segurança a bases de dados;
- Mecanismos de monitorização;
- Hardening das configurações;
- Security Information and Event management (SIEM);
- Simulacros de incidentes de cibersegurança;
- Definição de procedimentos de reação a incidentes;
- Testes de aceitação de serviços e mecanismos honeypots;
- Resposta a incidentes de segurança.



CLÁUSULA 23.ª - CONDIÇÕES GERAIS

1. A solução a propor pelo fornecedor deverá funcionar sobre a infraestrutura de comunicações do contraente público
2. A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.
3. A Proposta deverá incluir a formação de utilizadores do contraente público, bem como a formação dos elementos da Área de Informática do contraente público, ou de outros elementos indicados posteriormente.